Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 02/CPr/SGEC/UMC/2022

Aquisição de vinte e dois computadores portáteis para a Área Governativa da Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública
2022

Índice

Capitulo I - Disposições Gerais **3**
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Entidade Adjudicante 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3

Capitulo II - Obrigações Contratuais **5**

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária 5

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da Entidade Adjudicatária 5
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos equipamentos 5
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens 6
Cláusula 7.ª - Inspeção e testes 6
Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 6
Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens 7
Cláusula 10.ª - Garantia 7
Cláusula 11.ª - Extinção do contrato em geral 9
Cláusula 12.ª - Resolução do contrato 9
Cláusula 13.ª - Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação 9
Cláusula 14.ª - Boa-fé 10
Cláusula 15.ª - Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças 11

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante 11

Cláusula 16.ª - Preço base 11
Cláusula 17.ª - Preço contratual 11
Cláusula 18.ª - Condições de pagamento 12
Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais 12
Cláusula 20.ª - Força maior 14

Capitulo III - Requisitos técnicos **16**
Cláusula 21.ª - Bens e serviços a adquirir 16

Capitulo I - 17

Capitulo IV - Disposições finais **18**
Cláusula 22.ª - Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social 18
Cláusula 23.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação 20
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações 20
Cláusula 25.ª - Foro Competente 21
Cláusula 26.ª - Proteção de Dados 21
Cláusula 27.ª - Legislação aplicável 22

ANEXO I - ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em regime de Consulta prévia, que tem por objetivo principal a aquisição de vinte e dois computadores portáteis para a Área Governativa da Educação, nos termos do disposto na alínea realizado nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).
2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados na cláusula 21.ª deste caderno de encargos.
3. Ao presente procedimento aplica-se o código CPV "30230000-0 - Equipamento informático", a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do Gabinete do Ministro da Educação, com sede na Av.ª Infante Santo n.º 1, 1,º e 2.º, 1350-178 Lisboa, com o número de telefone +351 217 811 600 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

3. Além dos documentos indicados no número anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no anterior n.º 3 a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no anterior n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

   a) Obrigação de fornecimento/entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da notificação da adjudicação;

   b) Obrigação de garantia dos bens, conforme cláusula 10.ª do presente documento.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a possuir e a manter válidas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos ou necessários, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como a ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens

1. A Entidade Adjudicatária deve entregar os bens objecto do contrato nas instalações do Gabinete do Ministro da Educação, Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa;
2. A entrega referida no número anterior deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da nota de encomenda, nos dias úteis, entre as 9 e as 17 horas, salvo diferente determinação da Entidade Adjudicante comunicada com a antecedência razoável.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante.
5. Todas as despesas e custos com o transporte, incluindo os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga do bem, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 7.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos, a Entidade Adjudicante, ou através de terceiro por ela designado, dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, a Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, a Entidade Adjudicatária, suspendendo-se o prazo estipulado na anterior cláusula 7.ª.

2. Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

3. A Entidade Adjudicatária dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a inspeção e testes.

4. A Entidade Adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação da Entidade Adjudicante, à substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.

5. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Entidade Adjudicatária, no prazo estipulado, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

6. A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes das Entidades Adjudicante e Adjudicatária.

2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objecto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, que se venham a detetar.

Cláusula 10.ª - Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a Entidade Adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

receção contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
   a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
   b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
   e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
   f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
   g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Entidade Adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.

4. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicatária procede à identificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a Entidade Adjudicante.

5. A reparação ou substituição, previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:
   a) reparação a realizar no local de instalação do equipamento;
   b) resolução da avaria no tempo máximo de um dia útil, das 9 horas às 18 horas, após a notificação.

7. A Entidade Adjudicatária é responsável pelos danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados, que se constituam na esfera jurídica da Entidade Adjudicante.

8. O não cumprimento pela Entidade Adjudicante do prazo previsto no n.º 3 da presente cláusula não implica a desvinculação do adjudicatário da observância do disposto nos números anteriores e da correção dos defeitos que sejam identificados.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 11.ª - Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

a) O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos na Lei, nomeadamente, nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do estipulado na alínea c) da cláusula anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

a) Violação, de forma reiterada, de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato, nomeadamente, a violação do dever de sigilo que se considera de especial gravidade;

c) Declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;

d) Cedência, no todo ou em parte, do fornecimento de bens abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

4. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

5. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

Cláusula 13.ª - Dever de sigilo, confidencialidade e segurança de informação

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento da Entidade Adjudicante, informações, documentos ou quaisquer outros

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

elementos ou dados relacionados com a aquisição dos bens, que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação contratada.

2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:

   a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso no âmbito da execução contratual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

   b) A remover e destruir, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com aqueles dados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

6. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução do contrato respeitam os deveres referidos.

7. Os dados solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados. Apenas poderão ser acedidos para efeitos do estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da Entidade Adjudicante, para a cedência dos dados pessoais para os efeitos descritos.

Cláusula 14.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 15.ª - Encargos com patentes, marcas registadas ou licenças

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade do Entidade Adjudicatária todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Se a Entidade Adjudicante for judicialmente demandada, por infração dos direitos enunciados no número anterior, fica a Entidade Adjudicatária obrigada a indemnizar integral e pontualmente as quantias despendidas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
4. Todo o material produzido sob a égide do contrato e entregue à Entidade Adjudicante é propriedade originária deste, chamando a si, por inerência, a titularidade singular e exclusiva dos direitos de autor, conexos e de propriedade industrial.
5. A Entidade Adjudicante tem a faculdade de proceder à sua utilização após a extinção do contrato a celebrar, não podendo a Entidade Adjudicatária fazer uso do material fora do objeto clausulado sem o expresso consentimento daquela.
6. A Entidade Adjudicatária responde, independentemente de culpa, pelos danos que o adjudicante cause a terceiros, em sede de violação dos direitos aludidos no número anterior.

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.ª - Preço base

O preço base do procedimento é de € 22.902,00 (vinte e dois mil novecentos e dois euros), a que acresce o valor do IVA.

Cláusula 17.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto da contratação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Entidade Adjudicatária por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se o bem tiver sido aceite pela Entidade Adjudicante, nos termos definidos no presente caderno de encargos.
4. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e demais legislação em vigor, na sua atual redação, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento contratual por parte da Entidade Adjudicatária confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes:

   a) No caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª do presente documento, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula:

$$P = V \times A/20$$

   em que

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

P = penalidade

V = preço contratual

A = dias de atraso na entrega dos equipamentos.

b) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no nº 3 da cláusula 8ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a fórmula:

P= 0,03 x Preço contratual x t

em que "P" corresponde ao montante da penalização e "t" é o número de dias de incumprimento para suprir deficiências e irregularidade.

c) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 da cláusula 8.ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00 €, calculada de acordo com a fórmula:

P= 0,02 x Preço contratual x t

em que "P" corresponde ao montante da penalização e "t" é o número de dias de incumprimento na substituição de equipamentos rejeitados.

d) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 da cláusula 10.ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00 €, calculada de acordo com a fórmula:

P= 0,03 x Preço contratual x t

em que "P" corresponde ao montante da penalização e "t" é o número de dias de incumprimento para corrigir anomalias/defeitos.

e) Nos casos de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula 21.ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade, no valor mínimo de 100,00€, calculada de acordo com a fórmula:

P= 0,05 x Preço contratual x t

em que "P" corresponde ao montante da penalização e "t" é o número de horas de atraso ao pedido de assistência técnica, em regime de 8x5 NBD, após o dia/hora da respetiva notificação.

2. As penalidades previstas no número anterior são cumulativas e têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo III - Requisitos técnicos

Cláusula 21.ª - Bens e serviços a adquirir

1. Pretende-se adquirir computadores portáteis e acessórios. Os equipamentos e acessórios a adquirir, no estado de novos, terão de respeitar os seguintes requisitos técnicos mínimos obrigatórios e serviços associados:

Especificações mínimas		Quantidades
Computador portátil		**22 un**
CPU	Intel Core i5-10310U Quad Core Processor (1.70 GHz, Turbo 4.40 GHz, 6MB Cache)	
Memória Instalada	16GB DDR4-2666	
Memória não-volátil	512GB SSD M.2 2280, PCIe-NVMe, OPAL2.0, TLC	
Ecrã Integrado	- 14.0" FHD (1920x1080) LED Backlit Anti-Glare 250nits - Webcam 720p, com ThinkShutter, foco fixo	
Placa gráfica	Placa gráfica integrada Intel UHD Graphics Suporte até 3 monitores via ecrã integrado e 2 monitores externos; suporte para monitores externos via HDMI® (até 4096x2160@24Hz), USB-C (até 4096x2304@60Hz) ou Thunderbolt™ (até 4096x2304@60Hz)	
Saída de Vídeo Secundária	HDMI	
Placa de som	- Placa de som integrada HD Audio Realtek ALC3287 Codec - 2 Altifalantes integrados com 2 Watt cada	
Ligações de rede	- Ethernet Intel I219-V Gigabit, PXE e WOL - Intel Wireless Wi-Fi 6 AX201, Wi-Fi 2x2 802.11ax, WEP, Suporte WPA 2 - Bluetooth 5.2	
Portas USB 3.1/3.2	- 2 (duas) USB 3.2 Gen 1 (one Always On), - 1 (uma) USB-C 3.2 Gen1 (support data transfer, Power Delivery and DisplayPort™ 1.2), - 1 (uma) USB-C 3.2 Gen2/Thunderbolt3 (suporte para transferência de dados, alimentação e DisplayPort™ 1.2),	
Portas	- 1 (uma) Ethernet RJ45, - Line in, Line out, Microfone digital,	
Leitor de impressões digitais integrado	Sim	
Leitor Smart Card e MicroSD Integrado	Sim. Compatível com SSCD, PKCS#IS, EMV/CAP, ISO/ IEC 7816	
Conexão para docking station	Sim	
Peso máximo	Peso em condições de uso, com bateria e transformador, igual ou inferior a 1,6 Kg	
Alimentação	Bateria de Lithium-Ion (50Wh) com duração	

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

	mínima de 16.5 horas (Mobile Mark 2018)	
Sistema Operativo	Windows 10 PRO	
Periféricos		
Docking Station	Compatível com o computador portátil a fornecer ThinkPad USB-C Dock Gen 2 - 90W - EU - 3x USB 3.0 - 1 provide always-on mobile device charging, - 2x USB 2.0, - 1x USB-C upstream connector, - 1x HDMI, 2x DP, - 1x Gigabit Ethernet, - 1x Stereo/Mic Combo Port, - 1 x Security lock slot	22 un
Garantia		
Garantia e Suporte a todos itens	3 Anos, 8hx5d, dia útil seguinte, no local	
Mala para transporte		22 un
Mala/case	Mochila com dimensão adequada ao modelo proposto	

2. Requisitos de sustentabilidade:

a) Possibilidade de reparação (existência de componentes compatíveis disponíveis no mercado, nomeadamente discos rígidos, memória, leitores de CD/DVD);

b) Atualização, vulgo upgrade (capacidade de expansão de armazenamento e memória RAM);

c) Consumo de energia (fontes de alimentação e monitores de tecnologia recente certificada e, portanto, mais eficientes).

3. Entrega e etiquetagem:

a) Entrega no local estipulado pela Entidade Adjudicante;

b) Marcação CE aposta em todos os produtos elétricos e eletrónicos;

c) Etiquetas energéticas apostas nos equipamentos.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo IV - Disposições finais

Cláusula 22.ª - Requisitos legais de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

1. Os bens a adquirir devem garantir o cumprimento da seguinte legislação:

a) Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 154/2019 de 18 de outubro – Regras de compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;

b) Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho;

c) Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro - Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;

d) Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e Decreto-lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro - Requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos – marcação CE;

e) Decreto-Lei n.º 243/86 de 20 de agosto - Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços.

f) Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;

g) Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Caraterísticas a contemplar nos visores e software;

h) Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores - O adjudicatário deve cumprir as disposições relativas à segurança de máquinas e equipamentos de trabalho.

i) EN ISO 9241: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização;

j) EN ISO 9241- 4: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos de teclado;

k) Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril- Estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;

l) Regulamento (CE) n.º 106/2008 de 15 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 174/2013 de 5 de fevereiro de 2013 - Programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética (Energy Star) para equipamento de escritório;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

m) Regulamento (CE) n.º 1275/2008 de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;

n) Regulamento (UE) n.º 1103/2010 de 29 de novembro de 2010 – Regras respeitantes à rotulagem da capacidade das pilhas e acumuladores portáteis secundários (recarregáveis);

o) Regulamento (UE) n.º 801/2013 de 22 de agosto de 2013 - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;

p) Comunicação 2014/C 110/05 de 11 de abril de 2014, Regulamento (UE) n.º 617/2013 de 26 de junho de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/424 de 15 de março de 2019 - Requisitos de conceção ecológica aplicáveis a computadores e servidores informáticos;

q) Decisão 2009/789/CE de 26 de outubro de 2009 - rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório, no que respeita à revisão das especificações para monitores de computadores;

r) Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a computadores pessoais, computadores portáteis e tabletes;

s) Decisão 1999/698/CE de 13 de outubro de 1999, alterado pela Decisão 2001/687/CE de 28 de agosto de 2001 e Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - Critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos computadores portáteis;

t) Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.

u) Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores - Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);

v) Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro - Promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

w) EN ISO 9241 - 9: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos relativos a dispositivos de entrada que não teclados (ratos, tablets, touchscreens).

Cláusula 23.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do C.C.P.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo este ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).
5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Cláusula 25.ª - Foro Competente

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato, de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido por recurso à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos previstos na Portaria nº 219/2014 de 21 de outubro.
3. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 26.ª - Proteção de Dados

1.O adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos n.ºs 7 e 8 do art. 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.
2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do n.º 8 do art. 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do **Anexo I** que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pela adjudicante, na sua

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art. 4.º e do n.º 3 do art. 28.º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.»

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00